



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

Protocolo n° 9482

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 14/12/2021

*Sya!*

Boa Esperança-ES, 14 de dezembro de 2021.

**INDICAÇÃO n° 184 /2021**

Autora: Sheila Faria dos Santos

Excelentíssimo Senhor Renato Barros

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

A Vereadora subscritora no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno, indica à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Esperança-ES, que “Elabore um Projeto de Lei, conforme o Anteprojeto em anexo.”.

JUSTIFICATIVA: Encaminhamos a Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei que “Fica vedado no Município de Boa Esperança/ES a interferência da ‘Ideologia de Gênero’ nas repartições públicas e unidade de ensino da rede municipal, no que diz respeito à utilização dos banheiros, vestiários e demais espaços separados pelo sexo biológico, e dá outras providências.”.

Face às considerações solicitamos que sejam tomadas as providências para a solução da Indicação.

Sheila Faria dos Santos  
Vereadora/Autora



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 021/2021

“Fica vedado no Município de Boa Esperança/ES a interferência da ‘Ideologia de Gênero’ nas repartições públicas e unidade de ensino da rede municipal, no que diz respeito à utilização dos banheiros, vestiários e demais espaços separados pelo sexo biológico, e dá outras providências.”

A Vereadora infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, na forma do art.46, caput da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que nas repartições públicas e unidades de ensino da rede municipal, no Município de Boa Esperança, os banheiros, vestiários e demais espaços destinados, de forma exclusiva, para o público feminino ou para o público masculino, devem continuar sendo utilizados de acordo com o sexo biológico de cada indivíduo, sendo vedada qualquer interferência da chamada “identidade de gênero”.

Parágrafo único – para os efeitos do *caput* deste artigo, considera-se identidade de gênero o conceito pessoal, individual, psíquico e subjetivo, divergente do sexo biológico adotado pela pessoa.

Art. 2º As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 14 de dezembro de 2021.

Autora:



Sheila Faria dos Santos  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O princípio da dignidade da pessoa humana se refere à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, ou seja, um valor intrínseco como um todo. É um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, III da Constituição Federal, sendo fundamento basilar da República.

Neste viés, possibilitar a utilização de banheiros em escolas e estabelecimentos públicos, de pessoas com identidade de gênero sem que haja uma efetiva valoração da identidade de cada pessoa, pode trazer riscos imensuráveis a população, como por exemplo, determinado indivíduo que se aproveita da identidade de gênero, para adentrar ao banheiro feminino, objetivando cometer atos ilícitos, dentre eles, o estupro.

Assim, necessário se faz implantar políticas públicas objetivando o melhor desenvolvimento para todas as classes, visando sempre a segurança e a dignidade da pessoa humana, uma vez que a ausência de parâmetros eficientes para possibilitar o ingresso de pessoas de sexos biológicos distintos, pode causar prejuízos que por maioria, torna-se irreversível, tendo como exemplo, traumas psicológicos por abuso sexual.

Diante do demonstrado interesse público refletido nesta propositura, submeto-a à apreciação dessa Casa Legislativa, para regular aprovação e tramitação.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 14 de dezembro de 2021.

Autora:

  
Sheila Faria dos Santos  
Vereadora Autora